



EMENDA MODIFICATIVA Nº 177/2025

**MODIFICA PROGRAMA E AÇÃO QUE
ESPECIFICA AO ANEXO V DO PROJETO DE
LEI Nº 183/2025, QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS PARA O QUADRIÊNIO
2026-2029 – PPA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:**

Art. 1º Ao Anexo V do Projeto de Lei nº 183/2025, Eixo Estratégico “Avanço Social”, fica alterado o objetivo do Programa “Saúde Sentinela”, com a inclusão do indicador nº 7, bem como o objetivo da Ação 89 conforme Anexo Único desta Emenda.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA			
Eixo	Avanço Social		
Nome do Programa	Saúde Sentinela	Código	6029
Objetivo do Programa	Observação e análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde. Contribuir para a redução de doenças e agravos epidêmicos e endêmicos; contribuir para a redução dos fatores de risco (sanitários, ambientais, zoonóticos, epidemiológicos e da saúde ocupacional). Implantação de sistema unificado entre a vigilância e a Rede de saúde Pública e Privada através de convenio ou parceria. Fortalecimento da Vigilância Sentinela através de investimentos em estrutura física, com servidores de dedicação exclusiva, manutenção das atividades com fornecimento de insumos, prestação de serviços, fornecimento equipamentos e EPI's. Celebrar parcerias, convênio ou instrumentos congêneres com entidades privadas sem fins lucrativos que atendem ao interesse público e os princípios estabelecidos em lei específica (Lei nº 13.019/2014, Lei nº 5.574/25, Decreto nº 11.531/2023, Lei nº 14.133/21, Lei nº 9.790/99, Lei nº 4.635 dentre outras), com vistas ao fortalecimento da capacidade assistencial no município.		

Indicador	Fonte do Indicador	Referência Atual	Referência Esperada (2029)
7. Número de celebrações (parcerias, convênio ou instrumentos congêneres) firmadas com entidades sem fins lucrativos.	Secretaria Municipal de Saúde	0	40

AÇÕES						
Nº DA AÇÃO	NOME DA AÇÃO	OBJETIVO	TIPO (A/P)	PRODUTO ESPERADO	METAS FÍSICAS	
					2026	2027-2029
89	Manutenção da Vigilância Ambiental, Combate às Endemias e Zoonoses	Promover as ações da Vigilância Ambiental, Combate as Endemias e Zoonoses de forma a prevenir, controlar, e combater os fatores de riscos de doenças endêmicas e de outros agravos a saúde decorrentes do ambiente. Celebrar parcerias, convênio ou instrumentos congêneres com entidades privadas sem fins lucrativos para ofertar projetos e ampliar atividades complementares as ações Vigilância Ambiental, Combate as Endemias e Zoonoses	Atividade	Atividades e Ações Realizadas e Mantidas	25%	75%



JUSTIFICATIVA

A alteração proposta se mostra necessária e pertinente diante da **necessidade de promover a descentralização dos serviços públicos de saúde**, mediante a possibilidade de **celebração de parcerias, convênio ou instrumentos congêneres com entidades privadas sem fins lucrativos**. Essa inclusão permite ao Poder Executivo ampliar a capacidade operacional da Saúde, especialmente em áreas com maior demanda reprimida e situações de vulnerabilidade social, assegurando maior capilaridade, eficiência e efetividade no atendimento à população.

A descentralização por meio de parcerias com o terceiro setor representa uma medida moderna e amplamente reconhecida pela administração pública como instrumento legítimo de fortalecimento das políticas públicas.

Importante destacar que **o Poder Legislativo possui legitimidade para promover ajustes e aperfeiçoamentos no Plano Plurianual**, conforme previsto no ordenamento jurídico, especialmente quando tais modificações buscam assegurar a coerência entre os instrumentos de planejamento e as normas vigentes de execução orçamentária. Assim, a emenda em questão não apenas respeita a competência legislativa, como reforça o papel institucional da Câmara Municipal na construção de políticas públicas mais eficientes e alinhadas às necessidades sociais.

Outro ponto essencial diz respeito ao fato de que **os vereadores, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, devem destinar pelo menos metade de suas emendas parlamentares para ações de saúde**. No entanto, o PPA originalmente apresentado não contemplava mecanismos ou ações compatíveis com parcerias com o terceiro setor, o que **limitava a execução dessas emendas impositivas** e restringia a capacidade de investimento em programas e ações de saúde de interesse coletivo. A ausência dessa previsão gerava um



descompasso entre a obrigação legal dos parlamentares e a estrutura programática do PPA, tornando-o deficitário sob a perspectiva operacional e jurídica.

Assim, a presente emenda **corrige essa distorção**, garantindo que o PPA comporte ações e objetivos compatíveis com a legislação municipal e com o modelo contemporâneo de gestão pública em saúde. A inclusão do dispositivo que autoriza a descentralização dos serviços por meio de **instrumentos de celebração de projetos e cooperações** com entidades privadas sem fins lucrativos assegura segurança técnica, jurídica e administrativa para a execução eficiente das emendas parlamentares destinadas à área da saúde.

Portanto, a modificação proposta vem **melhorar o instrumento de planejamento**, fortalecendo as diretrizes municipais de saúde, ampliando a rede de atendimento, garantindo conformidade com a Lei Orgânica Municipal e promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, revela-se plenamente justificada a aprovação desta Emenda Modificativa.

Parauapebas, 11 de dezembro de 2025.

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES Vereador - PDT	ANDERSON MORATORIO Vereador - PRD
FRANCISCO ELOECIO Vereador - PSDB	LEANDRO DO CHIQUITO Vereador - SD